ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo Administrativo nº 35032.0000001859/2023 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Secretário de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a perfeita regularidade do certame seletivo, tendo em vista o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações - CPL/AL, ADJUDICA em favor da empresa ELO ENGENHARIA LTDA, tendo como vencedora da LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 - T4 - CPL/AL, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de Obras e Serviços de Iluminação em trecho da AL-101 Norte, no município de Barra de Santo Antônio/AL, mediante o regime empreitada por preço unitário.

Maceió (AL), 19 de Dezembro de 2023.

MOSART DA SILVA AMARAL

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 800965

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo Administrativo nº 35032.0000001859/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da Comissão Permanente de Licitações - CPL/AL, instituída pelo DECRETO Nº 89.215, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023, em observância aos pareceres: PARECER PGE/PLICOBRAS Nº: 22324351, DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 22345025) e DESPACHO PGE/GAB Nº 22353680 (SEI 22353680), RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente a LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 - T4 - CPL/AL, classificando vencedora do certame seletivo a empresa ELO ENGENHARIA LTDA, com o valor global de R\$ 1.224.732,76 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais, e setenta e seis centavos).

Maceió (AL), 19 de Dezembro de 2023.

MOSART DA SILVA AMARAL

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 800978

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas (CBMAL)

PORTARIA/CBMAL Nº 487/2023

Institui a Norma Administrativa de Cadastro e Credenciamento de Serviços Relacionados à Segurança Contra Incêndio

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS, CORONEL QOC SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8°, incisos III e XI, da Lei Estadual n° 7.444, de 28 de dezembro de 2012, combinado com o que preconiza a Lei Federal n° 14.751, de 12 de dezembro de 2023, a Lei Estadual n° 7.456, de 21 de março de 2013, a Lei Estadual n° 7.410, de 04 de setembro de 2012 e a Instrução Técnica n° 01/2021-CBMAL, e considerando a necessidade de padronização e desburocratização dos procedimentos para cadastro e credenciamento de serviços relacionados à segurança contra incêndio, resolve:

Art. 1º Instituir, nos termos do Anexo Único desta Portaria, a Norma Administrativa de Cadastro e Credenciamento de Serviços Relacionados à Segurança Contra Incêndio, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (CBMAL).

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Norma Técnica nº 01/2001 - DST.

ANEXO ÚNICO

Norma Administrativa de Cadastro e Credenciamento de Serviços Relacionados à Segurança Contra Incêndio

1. DEFINIÇÕES

Consideram-se, para efeitos desta Norma, as seguintes definições:

- 1.1 Instrutor de brigada de incêndio: profissional responsável direto pela instrução do brigadista, regularmente habilitado nos termos da IT17CBMAL e cadastrado junto ao CBMAL;
- 1.2 Instrutor de bombeiro civil: profissional responsável direto pela instrução do bombeiro civil, regularmente habilitado nos termos da NBR14608 e cadastrado junto ao CBMAL;
- 1.3 Bombeiro Civil: aquele que, habilitado nos termos da NBR 14608 e cadastrado junto ao CBMAL;
- 1.4 Responsável técnico: profissional com formação na área de Segurança do Trabalho, com registro profissional ativo, responsável tecnicamente pela empresa de formação de bombeiro civil e/ou de prestação de serviços de bombeiro civil;
- 1.5 Formador de Brigada de Incêndio: profissional responsável direto pela formação completa do brigadista, regularmente habilitado nos termos da IT17CBMAL e credenciado junto ao CBMAL;
- 1.6 Empresa formadora de brigada de incêndio: pessoa jurídica destinada à formação completa do brigadista, devidamente credenciada junto ao CBMAL;
- 1.7 Empresa formadora de bombeiro civil: pessoa jurídica instalada no território alagoano, destinada à formação e reciclagem do bombeiro civil, devidamente credenciada junto ao CBMAL;
- 1.8 Empresa prestadora de serviços de bombeiro civil: pessoa jurídica que exerça sua atividade no território alagoano, destinada à prestação de serviços de bombeiro civil, devidamente credenciada junto ao CBMAL;
- 1.9 Cadastro de instrutor de brigada de incêndio: É obrigatório para instrutores das empresas formadoras de brigada de incêndio, para as disciplinas definidas na IT 17 CBMAL. Não é permitido ao instrutor cadastrado certificar nem atestar brigadas de incêndio:
- 1.10 Cadastro de instrutor de bombeiro civil: É obrigatório para instrutores das empresas formadoras de bombeiro civil, para as disciplinas definidas na NBR 14608. Não é permitido ao instrutor cadastrado certificar os bombeiros civis;
- 1.11 Cadastro de bombeiro civil: É obrigatório para todo bombeiro civil que deseje trabalhar no território alagoano como contratado por empresas de prestação de serviços de bombeiro civil;
- 1.12 Credenciamento de formador de brigada de incêndio: é obrigatório e exclusivo para formadores de brigada de incêndio (pessoa física) que atendam integralmente as exigências definidas no item 5.4.6, alínea "a" ou "c" da IT 17 CBMAL quanto à habilitação em combate a incêndio e primeiros socorros (técnicas de emergências médicas). Será conferido ao formador Título de Autorização permitindo-o certificar e atestar brigadas de incêndio conforme a IT 17 CBMAL;
- 1.13 Credenciamento de empresa formadora de brigada de incêndio: é obrigatório para empresas formadoras de brigada, que além das documentações empresariais, devem indicar instrutores cadastrados neste CBMAL para as disciplinas de combate a incêndio e primeiros socorros (técnicas de emergências médicas). Será conferido à empresa Título de Autorização permitindo-a certificar e atestar as brigadas de incêndio, conforme a IT 17 CBMAL;
- 1.14 Credenciamento de empresa formadora de bombeiro civil: é obrigatório para empresas formadoras de bombeiro civil que além das documentações empresariais, devem indicar instrutores cadastrados neste CBMAL para todas as disciplinas determinadas na NBR 14608. Será emitido para a empresa Título de Autorização permitindo-a certificar a formação e a reciclagem de bombeiros civis, conforme a NBR 14608;
- 1.15 Credenciamento de empresa de prestação de serviços de bombeiro civil: é obrigatório para empresas prestadoras de serviços de bombeiro civil, que além das documentações empresariais, devem indicar pelo menos 05 (cinco) bombeiros civis cadastrados no CBMAL. Será emitido para a empresa Título de Autorização permitindo-a prestar serviços de bombeiro civil.

2. CADASTROS

- O CBMAL, por meio do órgão máximo de atividades técnicas, promoverá os cadastros definidos nessa Norma, por meio de sistema informatizado a ser acessado através do site do CBMAL.
- 2.1 O cadastro de instrutores de brigada de incêndio terá validade indeterminada. Salvo quando houver mudança na legislação, que implique na necessidade de inclusão de novos documentos que garantam o atendimento aos requisitos mínimos para habilitação técnica.
- 2.1.1 Devem ser anexados no sistema informatizado os documentos abaixo relacionados e demais que forem exigidos, à critério do CBMAL, para garantir as comprovações de habilitação técnica.

- a) Documento Oficial com foto;
- b) Comprovante de residência;
- c) Certificação comprovando habilitação técnica para a disciplina(s) pretendida(s) conforme definições da IT 17 CBMAL. (ver item 2.7)
- 2.2 O cadastro de instrutores de bombeiro civil terá validade indeterminada. Salvo quando houver mudança na legislação, que implique na necessidade de inclusão de novos documentos que garantam o atendimento aos requisitos mínimos para habilitação técnica.
- 2.2.1 Devem ser anexados no sistema informatizado os documentos abaixo relacionados e demais que forem exigidos, à critério do CBMAL, para garantir as comprovações de habilitação técnica.
- a) Documento Oficial com foto;
- b) Comprovante de residência;
- c) Certificação comprovando habilitação técnica para a disciplina(s) pretendida(s) conforme definições da NBR 14.608 (ver item 2.8).
- 2.3 O cadastro de bombeiro civil terá validade de no máximo 02 anos. Sendo necessária sua atualização a cada reciclagem de bombeiro civil realizada.
- 2.3.1 Devem ser anexados no sistema informatizado os seguintes documentos comprobatórios:
- a) Documento Oficial com foto;
- b) Comprovante de residência:
- c) Certificação comprovando formação no curso de bombeiro civil e reciclagem (quando aplicável), em escolas regularmente credenciadas no CBMAL de acordo com exigências previstas na NBR 14.608.
- 2.4 O órgão máximo de atividades Técnicas se manifestará sobre o deferimento ou indeferimento dos cadastros por meio de parecer técnico no próprio sistema informatizado, devendo, em caso de indeferimento, ser fundamentado.
- 2.5 Deve ser recolhido, previamente, o valor referente à 01 UPFAL, conforme Lei 7.442, de 31 de dezembro de 2003, para emissão do parecer técnico de cadastro ou atualização do cadastro de instrutores e de bombeiro civil.
- 2.6 O pedido de cadastro de instrutores e de bombeiro civil será encerrado com indeferimento se o interessado, devidamente notificado para o cumprimento de exigência prevista nessa Norma, deixar de cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2.7 Requisitos técnicos de formação para cadastro de instrutor de brigada de incêndio
- 2.7.1 Instrutor de Primeiros Socorros (técnicas de emergências médicas):
- a) profissional com formação em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho (compreende os técnicos em segurança do trabalho, tecnólogos em segurança do trabalho e engenheiros de segurança do trabalho), devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho, com formação ou especialização em técnicas de emergências médicas com carga horária mínima de 80 horas-aula para risco baixo, médio ou alto.
- b) médico ou enfermeiro do trabalho;
- c) componentes dos Corpos de Bombeiros Militares, com formação ou especialização em técnicas de emergências médicas (carga horária mínima de 80 horas-aula para risco baixo, médio ou alto).
- 2.7.2 Instrutor de Combate a incêndio:
- a) profissional com formação em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho (compreende os técnicos em segurança do trabalho, tecnólogos em segurança do trabalho e engenheiros de segurança do trabalho), devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho, com formação ou especialização em Prevenção e Combate a Incêndio (carga horária mínima de 120 horas-aula para risco baixo ou médio e 160 horas-aula para risco alto);
- b) componentes dos Corpos de Bombeiros Militares, com formação ou especialização em Prevenção e Combate a Incêndio (carga horária mínima de 120 horas-aula para risco baixo ou médio e 160 horas-aula para risco alto).
- 2.8 Requisitos técnicos de formação para cadastro de instrutor de bombeiro civil
- 2.8.1 Instrutor em atividades operacionais de bombeiro profissional civil nível escolar igual ou superior ao ensino médio. formação em atividades operacionais de bombeiro profissional civil com carga horária mínima de 40h, realizada em instituição oficial de ensino médio ou estrangeira, ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência, legalmente constituída, ou profissional que tenha ministrado cursos de atividades operacionais de bombeiro profissional civil para bombeiros profissionais civis nos últimos cinco anos, confirmados por

atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil, ou bombeiro profissional civil com cinco anos de experiência no assunto, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil. - formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40h em instituição de ensino nacional ou estrangeira.

Diário Oficial

Estado de Alagoas

- 2.8.2 Instrutor em equipamento de proteção individual (EPI) e equipamento de proteção respiratória (EPR) nível escolar igual ou superior ao ensino médio. formação em EPI e EPR com carga horária mínima de 40h, realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência, legalmente constituída, ou profissional que tenha ministrado cursos de EPI e EPR para bombeiros profissionais civis nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil. formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40h em instituição de ensino nacional ou estrangeira.
- 2.8.3 Instrutor em equipamentos de combate a incêndio nível escolar igual ou superior ao ensino médio. formação em equipamentos de combate a incêndio com carga horária mínima de 40h, realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência, legalmente constituída, ou profissional que tenha ministrado cursos de equipamentos de combate a incêndio para bombeiros profissionais civis nos últimos cinco anos, confirmados por atestado da capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil. formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40h em instituição de ensino nacional ou estrangeira.
- 2.8.4 Instrutor em fundamentos de análise de risco nível escolar igual ou superior ao ensino médio. formação em fundamentos de análise de risco com carga horária mínima de 140h, realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência, legalmente constituída, ou profissional que tenha ministrado fundamentos de análise de risco para bombeiros profissionais civis nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil. formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40h em instituição de ensino nacional ou estrangeira.
- 2.8.5 Instrutor em prevenção e combate a incêndio nível escolar igual ou superior ao ensino médio. formação em prevenção e combate a incêndio com carga horária mínima de 200h, realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência, legalmente constituída, ou profissional que tenha ministrado cursos de prevenção e combate a incêndio para bombeiros profissionais civis nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil. formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40h em instituição de ensino nacional ou estrangeira.
- 2.8.6 Instrutor em primeiros socorros nível escolar igual ou superior ao ensino médio. formação em primeiros-socorros com carga horária mínima de 240h, realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência, legalmente constituída, ou profissional que tenha ministrado primeiros-socorros para bombeiros profissionais civis nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil. formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40h em instituição de ensino nacional ou estrangeira.
- 2.8.7 Instrutor em produtos perigosos nível escolar igual ou superior ao ensino médio. formação em produtos perigosos com carga horária mínima de 80h, realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência, legalmente constituída, ou profissional que tenha ministrado produtos perigosos para bombeiros profissionais civis nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil. formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40h em instituição de ensino nacional ou estrangeira.
- 2.8.8 Instrutor em salvamento terrestre e altura nível escolar igual ou superior ao ensino médio. formação em salvamento terrestre com carga horária mínima de 80h, realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou empresa de formação e especialização de equipes de emergência, legalmente constituída, ou profissional que tenha ministrado salvamento terrestre para bombeiros profissionais civis nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil. formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40h em instituição de ensino nacional ou estrangeira.

3. CREDENCIAMENTOS

- O CBMAL, por meio do órgão máximo de atividades técnicas, promoverá os credenciamentos definidos nessa Norma, por meio de sistema informatizado a ser acessado através do site do CBMAL.
- 3.1 Não será possível realizar mais de um credenciamento por vez.
- 3.2 Deve ser recolhido, previamente, para cada credenciamento, o valor correspondente ao item 1.6, índice 4.0, classe 05, da Lei 7.442, de 31 de dezembro de 2003, para emissão do Título de Autorização.

Nota explicativa: O Interessado em credenciar-se como Empresa formadora de Brigada de Incêndio e Empresa Prestadora de Serviços de Bombeiro Civil, deverá realizar o credenciamento de uma atividade, com o pagamento de sua respectiva taxa e em seguida, realizar o credenciamento da outra atividade pretendida, com o pagamento da taxa correspondente ao novo pedido. Assim, o interessado obterá, se aprovado, dois Títulos de Autorização, sendo um para cada atividade.

- 3.3 Todo credenciamento tem validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, com o recolhimento do valor correspondente, conforme item 3.2 dessa norma.
- 3.4 Credenciamento de profissional formador de brigada de incêndio deve apresentar os seguintes documentos:
- a) Documento Oficial com foto;
- b) Comprovante de residência;
- c) Comprovante de formação em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho (compreende os técnicos em segurança do trabalho, tecnólogos em segurança do trabalho e engenheiros de segurança do trabalho);
- d) Registro no conselho de classe competente;
- e) Certificação comprovando habilitação técnica para a disciplina de primeiros socorros, de acordo com a IT 17 CBMAL;
- f) Certificado comprovando habilitação técnica para a disciplina de combate a incêndio, de acordo com a IT 17 CBMAL;
- 3.5 Credenciamento de empresa formadora de brigada de incêndio deve apresentar os seguintes documentos:
- a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), contendo a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) nº 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- b) Do proprietário, documento oficial com foto;
- c) Do proprietário, comprovante de residência;
- d) Indicar instrutor cadastrado no CBMAL para a disciplina de primeiros socorros;
- e) Indicar instrutor cadastrado no CBMAL para a disciplina de combate a incêndio.
- 3.6 Credenciamento de empresa formadora de bombeiro civil deve apresentar os seguintes documentos:
- a) Contrato social, não sendo aceito o Microempreendedor Individual (MEI);
- b) Comprovante de CNPJ (deve possuir CNAE 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial);
- c) AVCB ou ASCB válido;
- d) Do empresário, documento oficial com foto;
- e) Do empresário, comprovante de residência;
- f) Do responsável técnico, documento oficial com foto;
- g) Do responsável técnico, comprovante de residência;
- h) Do responsável técnico, registro profissional relacionado à segurança do trabalho;
- i) Indicar instrutor cadastrado no CBMAL para a disciplina de atividades operacionais de bombeiro profissional civil;
- j) Indicar instrutor cadastrado no CBMAL para a disciplina de EPI e EPR;
- k) Indicar instrutor cadastrado no CBMAL para a disciplina de equipamentos de combate a incêndio;
- Indicar instrutor cadastrado no CBMAL para a disciplina de fundamentos de análise de risco;
- m) Indicar instrutor cadastrado no CBMAL para a disciplina de prevenção e combate a incêndio;
- n) Indicar instrutor cadastrado no CBMAL para a disciplina de primeiros socorros;
- o) Indicar instrutor cadastrado no CBMAL para a disciplina de produtos perigosos;
- p) Indicar instrutor cadastrado no CBMAL para a disciplina de Instrutor em salvamento terrestre e altura.

- 3.7 Deve possuir, obrigatoriamente, infraestrutura física adequada (própria ou alugada) para a formação pedagógica (ensino teórico e prático) do corpo discente e que atenda, minimamente, às especificações definidas em normativa do CBMAL.
- 3.8 Credenciamento de empresa de prestação de serviços de bombeiro civil deve apresentar os seguintes documentos:
- a) Contrato social, não sendo aceito o MEI;
- b) Comprovante de CNPJ com CNAE compatível com prestação de serviços;
- c) Do empresário, documento oficial com foto;
- d) Do empresário, comprovante de residência;
- e) Do responsável técnico, documento oficial com foto;
- f) Do responsável técnico, comprovante de residência;
- g) Do responsável técnico, registro profissional relacionado à segurança do trabalho:
- h) Designar pelo menos 05 (cinco) bombeiros civis cadastrados no CBMAL.
- 3.9 O pedido de credenciamento será arquivado se o interessado, devidamente notificado para o cumprimento de exigência prevista nessa Norma, deixar de cumpri-la no prazo de 90 (noventa) dias.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 4.1 O CBMAL pode, por meio de seu comandante geral, emitir certificados de formação de brigada de incêndio quando promover tais treinamentos, de maneira institucional.
- 4.2 Expirado o prazo de validade do Credenciamento, cessam as permissões especificadas do item 1.12 ao 1.15, até que haja a sua renovação, nos termos do item 3.3 dessa Norma.
- 4.3 Ao término dos cursos de formação ou reciclagem periódica de bombeiro civil, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a empresa formadora de bombeiro civil remeterá por meio do sistema informatizado a ser acessado através do site do CBMAL, relação com informações sobre os bombeiros civis que concluíram os cursos com aproveitamento.
- 4.4 O CBMAL pode exercer, a qualquer tempo, fiscalização dos profissionais formadores de brigada de incêndio, das empresas formadoras de brigada de incêndio, das empresas formadoras de bombeiro civil e das empresas prestadoras de serviços de bombeiro civil credenciados para verificação do cumprimento das disposições previstas nessa norma.
- 4.4.1 No ato de fiscalização, constatadas irregularidades, o CBMAL aplicará notificação elencando as não conformidades, as quais devem ser cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.4.2 O não cumprimento de qualquer exigência elencada em notificação poderá implicar em:
- suspensão temporária do credenciamento;
- cancelamento da autorização e registro para funcionar.
- 4.4.3 Constatada a emissão de certificado de formação de bombeiro civil, certificado de reciclagem de bombeiro civil, certificado de brigada de incêndio ou atestado da brigada de incêndio, sem que o respectivo curso tenha sido concluído, configura-se infração grave, cuja sanção administrativa é o cancelamento do credenciamento, sem prejuizo de demais sanções nas esferas civis e/ou criminais.
- 4.4.4 Fica assegurada a ampla defesa e o contraditório, por meio de recurso, a ser interposto perante o órgão máximo de atividades técnicas do CBMAL, para ser avaliado por comissão técnica e do seu indeferimento caberá, em última instância, recurso à Comissão Técnica Especial.
- 4.5 O CBMAL pode manter na rede mundial de computadores, à disposição da sociedade, a lista atualizada dos profissionais e empresas credenciadas, bem como os bombeiros civis que estão aptos à prestação dos serviços, formados ou reciclados dentro dos parâmetros dessa Norma.
- 4.6 Para fins de atendimento à Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), os interessados em cadastro e/ou credenciamento deverão optar no sistema pela disponibilização, ou não, de seus dados em lista a ser disponibilizada no site CBMAL.
- 4.7 Os casos omissos serão tratados e analisados pelo órgão máximo de atividades técnicas do CBMAL.

SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - CEL QOC Comandante-Geral do CBMAL